

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**  
Rua Rui Barbosa, n. 920, V. Xavier - Araraquara-sp  
Avenida Valentim Gentil, 715 - Centro - Itápolis-sp

**TERMO DE ADITAMENTO Á CONVENÇÃO COLETIVA**

Através do presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, com sede á Rua Rui Barbosa, n. 920, Vila Xavier, Araraquara, São Paulo, de um lado, representando a categoria profissional, e, de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, com sede á Rua Voluntários da Pátria, 1.435, centro, Araraquara, São Paulo, representando a categoria econômica, por seus respectivos presidentes, devidamente autorizados, conforme deliberado nas respectivas assembléias gerais específicas, de associados ou não, regularmente convocadas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, (Processo n. SDA 46253/300/2004-50), que fixa normas e condições de trabalho aos empregados no comércio, que prestam serviço ás empresas situadas em suas respectivas área de representação e tendo por base os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas e condições abaixo, reciprocamente estabelecidas, acrescentando e/ou alterando cláusulas da Convenção Coletiva vigente, passando o presente Aditamento a prevalecer em relação ás cláusulas aqui modificadas e/ou acrescidas, ficando ratificadas, em sua totalidade, todas as demais cláusulas e seus parágrafos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- CORREÇÃO DOS SALÁRIOS:** Os salários fixos e/ou a parte fixa dos salários mistos, serão corrigidos a partir de 1º de outubro de 2.004, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento) calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2.003.

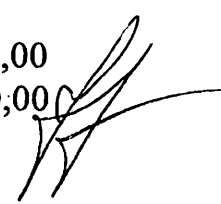
**CLÁUSULA SEGUNDA- ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:** Os empregados admitidos após 1º de outubro de 2.003, terão correção salarial proporcional ao período trabalhado, na proporção de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA- SALÁRIOS DE ADMISSÃO:** Ficam fixados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria:-

A- Empregados em geral que percebem salários fixos -.-.-.-.- R\$ 506,00

B- Empregados Praticantes (auxiliar de comércio) -.-.-.-.- R\$ 360,00

9



C- Empacotadores	R\$ 355,00
D- Faxineiros em geral	R\$ 355,00
E- Faxineiros de microempresas	R\$ 330,00
F- Empregados de Microempresas	R\$ 460,00
G- Empregados Comissionistas – puros e/ou mistos	R\$ 606,00

**CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - CONFEDERATIVA:** Aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 08 de Setembro de 2.004, conforme edital publicado no jornal “Folha da cidade”, edição do dia 02 de agosto de 2.004, página 15, com a participação de associados e não associados, nos termos do Artigo 8º, IV, da Constituição Federal, de cada empregado, sindicalizado ou não, as empresas se obrigam a descontar, nos anos abrangidos pela presente convenção, o percentual anual de 14%, a título de Contribuição Confederativa, em duas parcelas de 7% cada uma, limitadas, cada uma, ao teto de R\$ 56,00, a primeira no mês de novembro de 2.004 e a segunda no mês de maio de 2.005, com recolhimento ao sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara, em guias próprias, fornecidas gratuitamente pelo sindicato, até o dia 28 de dezembro de 2.004 e 13 de junho de 2.005, respectivamente. Eventuais oposições deverão ser protocoladas em documento individual, na secretaria do sindicato, até 10 dias após a assinatura do presente, não se admitindo as posteriores, por extemporâneas e nem através de abaixo assinados e/ou perante a própria empresa.

**CLÁUSULA QUINTA-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  
As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo signatário da presente, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, até o dia 20 de dezembro de 2.004, em guias próprias fornecidas pela entidade sindical referida, a contribuição Assistencial/Confederativa, que poderá ser recolhida nos bancos ou no sindicato, conforme a seguinte tabela:

Microempresas	R\$ 100,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 200,00
Demais empresas	R\$ 400,00
Feirantes, vendedores e Ambulantes – somente inscritos na Prefeitura Municipal	R\$ 50,00

**CLAUSULA SEXTA** – As entidades acordantes se comprometem a tomar todas as providências, no sentido de permitir aos empregados, a oportunidade

9

de se integrarem no "Plano de Previdência Privada", na forma e condições propostos pela Federação dos Empregados no Comércio do Est. de São Paulo.

**CLAUSULA SÉTIMA:** As empresas que por motivos técnicos, não puderem efetuar a homologação da rescisão contratual de empregados desligados sem justa-causa, no prazo estabelecido no artigo 477, da CLT, deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas respeitando o previsto em lei, se obrigando, no entanto, a homologar a rescisão contratual e entregar ao empregado, os documentos necessários ao recebimento do FGTS e do Seguro Desemprego, no prazo máximo de 10 dias, contados do dia seguinte ao final do prazo legal, sob pena de não o fazendo, se sujeitar ao pagamento da multa prevista neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

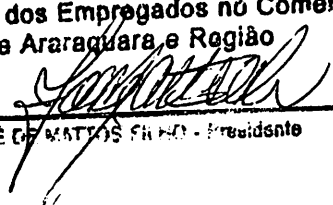
**CLAUSULA OITAVA:-** As entidades acordantes se comprometem a participar das discussões acerca da implantação do Seguro Desemprego e outros e do Plano de Previdência Complementar, instituídos diretamente pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou por esta através de empresa idônea, de forma que os empregados aqui representados, tenham a oportunidade de aderir aos mesmos, na forma e condições negociadas em nível de Estado, por aquela Federação.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:** O presente Aditamento tem sua validade fixada para o período de 01 de outubro de 2.004 a 30 de setembro de 2.005, fazendo parte integrante da convenção coletiva em vigor, arquivada no MTB conforme processo n. DAS 46.2531/300/2004-50, ficando ratificadas todas as demais cláusulas da convenção ora aditada, desde que não colidam com as aqui fixadas, circunstância em que estas prevalecerão sobre aquelas, ficando acordado desde já que durante a vigência deste, as partes poderão se reunir para discussão das cláusulas que a compõem, especialmente no que se refere às cláusulas de natureza econômica e suas conseqüentes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente, em todas as suas vias, para surta seus jurídicos efeitos legais.

Araraquara, de março de 2.005.

S. E. C. A.  
Sindicato dos Empregados no Comércio  
de Araraquara e Região

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DE MATTOS FILHO - Presidente

S. C. V. A.

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA